**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**

NIRE 35.300.183.550

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de janeiro de 2018, às 15h00, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040 (“Companhia” ou “AES Tietê Energia”).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, conforme Artigo 25, Parágrafo Segundo, presentes os Srs. [--].

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [--] e secretariados pela Sra. [--].

**4. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre: (i) a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures da 7ª Emissão”), em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta das Debêntures da 7ª Emissão”, respectivamente); (ii) a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“Debêntures da 8ª Emissão” e, em conjunto com as Debêntures da 7ª Emissão, “Debêntures”), em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta das Debêntures da 8ª Emissão”, e em conjunto com a Oferta das Debêntures da 7ª Emissão, “Ofertas”); (iii) a constituição de determinadas garantias reais relacionadas ao Projeto Boa Hora, em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão (“Garantias Reais”); e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão e à contratação de prestadores de serviços para a emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais.

**5. DELIBERAÇÕES**: Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

**5.1.** Tomaram conhecimento[, nos termos informados pela Sra. Clarissa Della Nina Sadock Accorsi, Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia,] de informações a respeito das Debêntures, das Ofertas e das Garantias Reais. **[NOTA SF: COMPANHIA, FAVOR CONFIRMAR]**

**5.2.** Aprovaram, por unanimidade, a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“7ª Emissão”), com as características descritas a seguir, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.” a ser celebrado pela Companhia e pelo agente fiduciário da 7ª Emissão (“Escritura da 7ª Emissão”): **(i) Número da Emissão:** a 7ª Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da 7ª Emissão será de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (conforme abaixo definida), sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding da 7ª Emissão (“Valor Total da 7ª Emissão”); **(iii) Número de Séries:** a 7ª Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que (i) as Debêntures da 7ª Emissão da primeira série (“Primeira Série”) deverão corresponder a, no mínimo, R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Debêntures da Primeira Série”), e (ii) as Debêntures da 7ª Emissão da segunda série (“Segunda Série” sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”) deverão corresponder a, no mínimo, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Debêntures da Segunda Série”); **(iv) Quantidade de Debêntures** **da 7ª Emissão:** serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão, observado que serão emitidas, no mínimo, 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures da 7ª Emissão (“Montante Mínimo da 7ª Emissão”), sendo certo que serão alocadas, no mínimo, (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Primeira Série (“Montante Mínimo da Primeira Série”); e (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da 7ª Emissão na Segunda Série (“Montante Mínimo da Segunda Série”). A quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding da 7ª Emissão (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures da 7ª Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série é deduzida da quantidade total de Debêntures da 7ª Emissão, sendo que eventual saldo de Debêntures da 7ª Emissão não colocado no âmbito da Oferta das Debêntures da 7ª Emissão será cancelado pela Companhia. A Escritura da 7ª Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão alocada em cada Série; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da 7ª Emissão será de R$ [1.000,00] ([mil] reais), na Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão”); **(vi) Espécie:** as Debêntures da 7ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da 7ª Emissão (“Debenturistas da 7ª Emissão”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão e da Escritura da 7ª Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas da 7ª Emissão; **(vii) Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 7ª Emissão será indicada na Escritura da 7ª Emissão (“Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão”); **(viii) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures** **da 7ª Emissão:** as Debêntures da 7ª Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 7ª Emissão será comprovada pelo extrato das Debêntures da 7ª Emissão, emitido pelo escriturador das Debêntures da 7ª Emissão. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures da 7ª Emissão o extrato emitido pela B3 (conforme abaixo definido), conforme o caso, em nome do Debenturista, com relação às Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; **(ix) Conversibilidade:** as Debêntures da 7ª Emissão serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos da Escritura da 7ª Emissão, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Datas de Vencimento da 7ª Emissão”); **(xi) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures da 7ª Emissão serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 7ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures da 7ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo único, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 7ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 7ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 7ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, à Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão e aos Encargos Moratórios das Debêntures da 7ª Emissão, e com relação às Debêntures da 7ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 7ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiii) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 7ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão (“Data de Integralização da 7ª Emissão”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 7ª Emissão na Data de Integralização da 7ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização da 7ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 7ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 7ª Emissão será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da 7ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão”). As Debêntures da 7ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 7ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 7ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 7ª Emissão da mesma Série; **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures da 7ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão não será atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros, a serem definidos em Procedimento de Bookbuildingda 7ª Emissão, correspondentes à variação acumulada de até 106,00% (cento e seis por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvi) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série; **(xviii) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), conforme tabela a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão; **(xix) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 7ª Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série serão pagas semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **(xx) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 7ª Emissão serão utilizados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Companhia, nos termos do seu estatuto social, inclusive para investimentos em [--] [**NOTA SF: ITEM A SER AJUSTADO CONFORME VERSÃO FINAL DA ESCRITURA DE EMISSÃO**]; **(xxi) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, amortizar antecipadamente até [--]% ([--] por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida: (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série proporcional ao mesmo percentual da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; e (ii) de um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data da efetiva amortização, se for o caso, sendo certo que o percentual do prêmio será equivalente a: (b.1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; (b.2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; ou (b.3) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, à Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive; **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 7ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da 7ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura da 7ª Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da 7ª Emissão”); **(xxiii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a partir de 1º de maio de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”). A Companhia poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da **(b)** Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, sem o acréscimo de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do **(a)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(b)** Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, acrescidos de **(c)** um prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 7ª Emissão e **(d)** dos Encargos Moratórios da 7ª Emissão devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”, e em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo certo o percentual do prêmio do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será equivalente a: (1) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; (2) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, ao final do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive; ou (3) 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série seja realizado do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da 7ª Emissão, inclusive, à Data de Vencimento da Segunda Série, exclusive; **(xxiv) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série:** a Companhia deverá obrigatoriamente resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série”) em caso de obtenção de qualquer empréstimo, financiamento ou instrumento de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional de longo prazo obtido pela Companhia no âmbito do Complexo Solar Guaimbê (“Financiamento Complexo Solar Guaimbê”), mediante a utilização dos recursos oriundos do Financiamento Complexo Solar Guaimbê. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório da Primeira Série, sem o acréscimo de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); **(xxv)** **Repactuação Programada:** as Debêntures da 7ª Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(xxvi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas da 7ª Emissão nos termos da Escritura da 7ª Emissão, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 7ª Emissão devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso (“Encargos Moratórios da 7ª Emissão”); **(xxvii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da 7ª Emissão estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 7ª Emissão; **(xxviii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da 7ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob (i) o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) e (ii) regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição da 7ª Emissão”); **(xxix) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding da 7ª Emissão):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para (i) a verificação da demanda pelas Debêntures da 7ª Emissão para definição do Valor Total da 7ª Emissão, observado o Montante Mínimo da 7ª Emissão; (ii) a verificação, da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série para alocação das Debêntures entre as Séries, observados o Montante Mínimo da Primeira Série e o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iii) com relação às Debêntures da Primeira Série, verificação da demanda das Debêntures da Primeira Série em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração da Primeira Série (“Procedimento de Bookbuilding da 7ª Emissão”); e **(xxx)** **Demais características e aprovação da Escritura da 7ª Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 7ª Emissão serão especificadas na Escritura da 7ª Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria.

**5.3.** Aprovaram, por unanimidade, a 8ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, que serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“8ª Emissão” e, em conjunto com a 7ª Emissão, “Emissões”), com as características descritas a seguir, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.” a ser celebrado pela Companhia e pelo agente fiduciário da 8ª Emissão (“Escritura da 8ª Emissão”): **(i) Número da Emissão:** a 8ª Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da 8ª Emissão será de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da 8ª Emissão”); **(iii) Número de Séries:** a 8ª Emissão será realizada em série única; **(iv) Quantidade de Debêntures** **da 8ª Emissão:** serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures da 8ª Emissão; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures da 8ª Emissão será de R$ [1.000,00] ([mil] reais), na Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão”); **(vi) Espécie:** as Debêntures da 8ª Emissão serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(vii) Garantias Reais:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão, serão outorgadas determinadas garantias reais relacionadas ao Projeto Boa Hora (conforme abaixo definido) ("Garantias Reais”); **(viii) Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 8ª Emissão será indicada na Escritura da 8ª Emissão (“Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão”); **(ix) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures** **da 8ª Emissão:** as Debêntures da 8ª Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 8ª Emissão será comprovada pelo extrato das Debêntures da 8ª Emissão, emitido pelo escriturador das Debêntures da 8ª Emissão. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures da 8ª Emissão o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista da 8ª Emissão (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures da 8ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; **(x) Conversibilidade:** as Debêntures da 8ª Emissão serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xi) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da 8ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 8ª Emissão, as Debêntures da 8ª Emissão terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão (“Data de Vencimento da 8ª Emissão”); **(xii) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures da 8ª Emissão serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 8ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures da 8ª Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo único, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures da 8ª Emissão deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xiii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures da 8ª Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura da 8ª Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão (conforme abaixo definido), à Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão e aos Encargos Moratórios da 8ª Emissão, e com relação às Debêntures da 8ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures da 8ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 8ª Emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão (“Data de Integralização da 8ª Emissão”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da 8ª Emissão na Data de Integralização da 8ª Emissão por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização da 8ª Emissão. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures da 8ª Emissão que foram integralizadas após a Data de Integralização da 8ª Emissão será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização da 8ª Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão”). As Debêntures da 8ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures da 8ª Emissão poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da 8ª Emissão, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da 8ª Emissão; **(xv) Atualização Monetária das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou desde a última data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, até a próxima data de amortização das Debêntures da 8ª Emissão ou Data de Vencimento da Debêntures da 8ª Emissão, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão [**NOTA SF: FAVOR CONFIRMAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA 8ª EMISSÃO**]; **(xvi) Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding da 8ª Emissão, sendo que o percentual máximo será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em [--], baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding da 8ª Emissão (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding da 8ª Emissão) (“Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 8ª Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da 8ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da 8ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão da 8ª Emissão [**NOTA SF: FAVOR CONFIRMAR E COMPLETAR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DA 8ª EMISSÃO**]; **(xvii) Amortização Programada das Debêntures da 8ª Emissão:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 8ª Emissão será amortizado nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão da 8ª Emissão; **(xviii) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures da 8ª Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura da 8ª Emissão, a Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 8ª Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura da 8ª Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão”); **(xix) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos captados com a 8ª Emissão serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao complexo de usinas de fonte solar fotovoltaica localizado no município [--], estado de [--], com capacidade total projetada de 91 megawatts, com início de operação comercial previsto para 01 novembro de 2018 (“Projeto Boa Hora”), o qual foi submetido à análise do Ministério de Minas e Energia para enquadramento como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e o Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016 [**NOTA SF: DADOS DO PROJETO A SEREM COMPLEMENTADOS E CONFIRMADOS PELA COMPANHIA**]; **(xx)** **Repactuação Programada:** as Debêntures da 8ª Emissão não serão objeto de repactuação programada; **(xxi) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures da 8ª Emissão (“Debenturistas da 8ª Emissão”) nos termos da Escritura da 8ª Emissão, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso (“Encargos Moratórios da 8ª Emissão”); **(xxii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures da 8ª Emissão estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais para esse tipo de operação, a serem definidas na Escritura da 8ª Emissão; **(xxiii) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures da 8ª Emissão serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da 8ª Emissão, com intermediação dos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 8ª (Oitava) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(xxiv) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para verificação da demanda das Debêntures da 8ª Emissão em diferentes níveis de taxas de juros, para definição, junto à Companhia, da taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão (“Procedimento de Bookbuilding da 8ª Emissão”); e **(xxv)** **Demais características:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures da 8ª Emissão serão especificadas na Escritura da 8ª Emissão, podendo ser negociadas diretamente pela Diretoria ou objeto de rerratificação à ata da presente reunião, conforme a natureza de tais características e condições.

**5.4.** Aprovaram, por unanimidade, a constituição das Garantias Reais em garantia das obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures da 8ª Emissão, as quais poderão ser representadas por alienação fiduciária de ações da(s) sociedade(s) de propósito específico responsável(is) pela operação do Projeto Boa Hora e cessão fiduciária de direitos emergentes relacionados ao Projeto Boa Hora, recebíveis decorrentes da operação comercial do Projeto Boa Hora e/ou dos direitos decorrentes sobre a conta corrente na qual tais recebíveis forem depositados. **[NOTA SF: FAVOR CONFIRMAR GARANTIAS]**

**5.5.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures da 7ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão, bem como para a outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, (i) contratar os Coordenadores; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização das Emissões e das Ofertas, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador e os assessores legais, a agência de classificação de risco, o banco depositário no âmbito das Garantias Reais, entre outros; e (iii) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das Emissões, incluindo, sem limitação, a Escritura da 7ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 7ª Emissão, a Escritura de Emissão da 8ª Emissão, o Contrato de Distribuição da 8ª Emissão, os contratos que formalizarão as Garantias Reais e os demais documentos que irão compor as Emissões e as Ofertas e seus eventuais aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura da 7ª Emissão o qual irá definir o Valor Total da 7ª Emissão, a quantidade de Debêntures da 7ª Emissão a serem efetivamente alocadas em cada série e a taxa final da Remuneração da Primeira Série, e o aditamento à Escritura da 8ª Emissão o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures da 8ª Emissão.

**5.6.** Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima, desde que estejam em conformidade com as informações e deliberações constantes desta ata nos itens anteriores.

**6. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Barueri, 11 de janeiro de 2018.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| [--]Presidente | [--]Secretária |

**Conselheiros de Administração:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | [--] |

(Esta página é parte da ata da Reunião do Conselho de Administração da AES Tietê Energia S.A., realizada em 11 de janeiro de 2018.)